

**XXXI CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI BRASÍLIA - DF**

**DIREITO E SUSTENTABILIDADE I**

**MARCIA ANDREA BÜHRING**

**JERÔNIMO SIQUEIRA TYBUSCH**

**PAULO CAMPANHA SANTANA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

DIREITO E SUSTENTABILIDADE I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Marcia Andrea Bühring, Jerônimo Siqueira Tybusch, Paulo Campanha Santana – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-046-5

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Saúde: UM OLHAR A PARTIR DA INOVAÇÃO E DAS NOVAS TECNOLOGIAS

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# XXXI CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BRASÍLIA - DF

## DIREITO E SUSTENTABILIDADE I

---

### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho Direito e Sustentabilidade I vem desempenhando importante papel na produção de pensamento crítico e reflexivo do direito, potencializando as possíveis conexões interdisciplinares no âmbito da sustentabilidade e suas múltiplas dimensões.

Entre as temáticas abordadas em nosso Congresso de Brasília neste ano de 2024 estão: movimento ambientalista, desenvolvimento sustentável, responsabilidade socioambiental, objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS), direito humano à água, economia e meio ambiente no agronegócio, ecologização do direito, ESG nas empresas, educação ambiental, smart cities, greenwashing, soberania ambiental, novo constitucionalismo latino-americano, desenvolvimento econômico sustentável, direitos das pessoas atingidas por desastres, transição energética justa e sustentável, fontes renováveis e cidadania ambiental.

A diversidade e a qualidade das temáticas apresentadas demonstraram o comprometimento com a pesquisa de sustentabilidade aplicada à área do direito. Da mesma forma, percebe-se a evolução do Grupo de Trabalho nos seus mais de 10 anos de existência no âmbito do CONPEDI, fortalecendo e ampliando nossas redes de pesquisa. Boa leitura!

# DINÂMICA DAS DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS NAS EMPRESAS

## DYNAMICS OF SOCIO-ENVIRONMENTAL GUIDELINES IN COMPANIES

Fernanda Ramos Konno <sup>1</sup>

Lídia Maria Ribas <sup>2</sup>

### Resumo

O presente artigo tem como objetivo analisar de forma abrangente o impacto das diretrizes socioambientais no contexto corporativo das empresas, considerando sua influência no desempenho empresarial. Para atingir esse objetivo, é realizada uma revisão bibliográfica detalhada da literatura existente sobre desenvolvimento sustentável, responsabilidade social corporativa e suas consequências para as empresas. Por meio dessa análise, são identificados os potenciais benefícios, bem como os desafios econômicos, sociais e ambientais que emergem da integração de preocupações socioambientais na estratégia empresarial. Apesar dos relatórios de sustentabilidade frequentemente apontarem avanços nas diretrizes socioambientais e na proteção ambiental, ainda existem investigações em andamento que levantam questionamentos sobre a transparência, eficácia e efetividade das ações implementadas pelas empresas nesse âmbito. A conclusão é de que, embora as diretrizes socioambientais reflitam um compromisso fundamental com o desenvolvimento sustentável e a busca por equilibrar crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental, é necessário que esse compromisso seja efetivamente traduzido em ações concretas e mensuráveis na prática empresarial.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento sustentável, Responsabilidade social, Relatórios de sustentabilidade, Estratégia corporativa, Justiça social

### Abstract/Resumen/Résumé

This article aims to comprehensively analyze the impact of socio-environmental guidelines in the corporate context of companies, considering their influence on business performance. To achieve this objective, a detailed bibliographic review of the existing literature on sustainable development, corporate social responsibility and their consequences for companies is carried out. Through this analysis, the potential benefits, as well as the economic, social and environmental challenges that emerge from the integration of socio-environmental concerns into corporate strategy, are identified. Although sustainability reports often point to advances in socio-environmental guidelines and environmental protection, there are still ongoing

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direitos Humanos (UFMS). Especialista em Direito Societário e Contratos Empresariais (PUC/PR). Graduada em Direito (UFMS). Pesquisadora do Grupo de Pesquisas no CNPq "Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável".

<sup>2</sup> Doutora e Mestre em Direito (PUC/SP). Pós-doutora (UC/PT, UNL/PT e UMSEO/AR). Professora Titular no PPGD/UFMS. Líder do Grupo no CNPq "Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Sustentável". Membro do CEDIS/UNL.

investigations that raise questions about the transparency, efficacy and effectiveness of the actions implemented by companies in this area. The conclusion is that, although socio-environmental guidelines reflect a fundamental commitment to sustainable development and the search for a balance between economic growth, social justice and environmental protection, it is necessary for this commitment to be effectively translated into concrete and measurable actions in business practice.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Sustainable development, Social responsibility, Sustainability reporting, Corporate strategy, Social justice

## 1 INTRODUÇÃO

A presente pesquisa se propôs a investigar e elucidar como as políticas de responsabilidade social desenvolvidas por empresas de grande porte têm efetivamente contribuído para a melhoria do meio ambiente ecológico e para o progresso do desenvolvimento sustentável entre as empresas brasileiras, especialmente à luz das mudanças impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Com a promulgação da referida Carta Magna, as empresas, que outrora estavam focadas exclusivamente na busca do lucro financeiro, passaram a assumir uma função mais ampla, que inclui responsabilidades para com a sociedade, incorporando, assim, a função social da empresa em seu escopo de atuação.

Nesse contexto, a pesquisa se orientou pelo seguinte questionamento central: as diretrizes socioambientais elaboradas pelas empresas de fato influenciam nas tomadas de decisões favoráveis ao meio ambiente, contribuindo para a promoção efetiva do desenvolvimento sustentável?

Realizou-se este questionamento quando observado o crescente movimento da política de *Environmental, Social and Governance* (ESG), com empresas utilizando-se de selos verdes e apontamentos de políticas sustentáveis ao meio ambiente, adotando uma suposta postura ativa na construção de um futuro sustentável.

Para uma análise mais aprofundada, a pesquisa se estruturou em torno de objetivos intermediários que buscaram nortear o desenvolvimento teórico e empírico do estudo. Em primeiro lugar, revisitando os conceitos fundamentais de desenvolvimento sustentável e da função social da empresa, reconhecendo sua evolução e pertinência no cenário contemporâneo. A seguir, a investigação se aprofundou na compreensão da responsabilidade social empresarial, abordando as diversas políticas socioambientais que a circunscrevem e sua aplicação prática no contexto corporativo brasileiro.

Esses objetivos intermediários serviram de base para alcançar o objetivo final da pesquisa: avaliar os impactos que as atuações sustentáveis empreendidas pelas empresas exercem sobre a sociedade e o desenvolvimento sustentável. Essa avaliação é essencial para determinar em que medida as práticas corporativas têm sido eficazes na transformação social e ambiental, atendendo às expectativas criadas pela nova ordem constitucional e pelas demandas da sociedade contemporânea.

A metodologia adotada nesta pesquisa baseou-se em uma revisão bibliográfica, que inclui a análise de livros, artigos científicos e relatórios que tratam das políticas de

responsabilidade social adotadas por empresas de grande porte. Paralelamente, é imprescindível a análise de dados existentes, que permitem identificar tendências, desafios e oportunidades relacionados à responsabilidade social corporativa e sua integração no ambiente empresarial.

Após esta introdução, o artigo está sistematicamente dividido em seções, cada um dedicado à discussão de aspectos específicos que delineiam a relação entre as medidas socioambientais e o contexto corporativo.

A seção 2 é dedicado à exploração detalhada do conceito de desenvolvimento sustentável, destacando o papel fundamental que as empresas desempenham nesse contexto. Esta seção busca compreender como a função social da empresa, instituída pela Constituição, se entrelaça com o conceito de sustentabilidade e as implicações dessa inter-relação para o setor empresarial.

Seguindo essa linha de raciocínio, a seção 3 se concentra na compreensão e análise das diretrizes socioambientais no setor empresarial, sublinhando a importância crítica da contribuição corporativa para a promoção do desenvolvimento sustentável. Neste ponto, são discutidas as melhores práticas, políticas adotadas e os desafios enfrentados pelas empresas na implementação dessas diretrizes.

Por fim, a seção 4 aborda de forma crítica os impactos reais das medidas socioambientais, examinando se essas práticas são, de fato, aplicáveis à realidade do setor empresarial. Nesta seção, intenta-se discutir sobre a possível ocorrência de *greenwashing*, isto é, prática que se utiliza da sustentabilidade sem aplicá-la na prática, com foco específico em uma empresa do setor de papel e celulose, questionando a autenticidade e o impacto positivo (ou não) dos relatórios de sustentabilidade emitidos pela empresa.

## **2 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O PAPEL DAS EMPRESAS**

A preocupação com o meio ambiente emerge no século XX, marcada pela divulgação de relatórios paradigmáticos que reconheceram a finitude dos recursos naturais e a urgente necessidade de equilibrar a exploração e o extrativismo dos recursos não renováveis com as demandas do consumo humano. Nesse período, a exploração natural era predominantemente predatória, desconsiderando as necessidades das presentes e futuras gerações.

Nesse contexto, destaca-se a figura de Ignacy Sachs (1927-2023), reconhecido como o criador do conceito de “Ecodesenvolvimento”. Sachs, em 1970, foi pioneiro ao captar o vínculo profundo que une as questões ambientais ao desenvolvimento econômico. Para o autor, a compreensão desse vínculo abriu uma verdadeira "caixa de Pandora" de questionamentos,

entre os quais se sobressai a indagação sobre como conciliar, no planejamento econômico, a lógica das necessidades humanas com a lógica do mercado, incentivando um raciocínio que considere os valores de uso em vez de se concentrar unicamente nos valores de troca (Sachs, 2009, p. 230-231).

Embora se possa desencadear uma vasta discussão sobre as diferenças entre o desenvolvimento sustentável e o ecodesenvolvimento, para os fins desta pesquisa, interessa sublinhar que o ecodesenvolvimento implica uma solidariedade sincrônica com a geração presente, ao redirecionar a lógica produtiva para atender às necessidades essenciais da maior parte da população, e uma solidariedade diacrônica, manifestada na gestão responsável dos recursos naturais e na abordagem ecológica, visando garantir que as gerações futuras tenham condições adequadas para seu desenvolvimento (Montibeller, 1993, p. 133).

A Conferência de Estocolmo, realizada em 1972, marcou um ponto de inflexão, trazendo à luz a preocupação com um desenvolvimento que estivesse alinhado à preservação dos recursos naturais. Esta preocupação se consolidou em tratados internacionais, como a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento de 1992 (ECO-92). Os Princípios 3 e 4 da ECO-92 são claros ao afirmar que o direito ao desenvolvimento deve ser exercido de modo a atender equitativamente as necessidades das gerações presentes e futuras e que, para alcançar o desenvolvimento sustentável, a proteção ambiental deve ser parte integrante do processo de desenvolvimento, não podendo ser considerada isoladamente deste (ONU, 1992).

Nesse cenário histórico, observa-se uma crescente conscientização sobre os impactos sociais das atividades empresariais, o que impulsionou a concepção de que as empresas não deveriam ser vistas apenas como entidades econômicas autônomas, mas, sim, como atores sociais integrados. Essa concepção promoveu o surgimento de ideias que transcendem o paradigma estritamente econômico e buscam uma integração entre os interesses empresariais e as necessidades sociais.

Para compreender a inserção das diretrizes socioambientais no contexto empresarial, é essencial considerar o conceito de função social da empresa. Conforme Frazão (2017), a consolidação da função social da empresa ocorreu quando esta passou a refletir a função social da propriedade, o que impactou diretamente os bens de produção. Essa mudança estrutural impôs às empresas compromissos e obrigações não só para com seus empregados e consumidores, mas também para com a comunidade em geral.

Essa mudança na concepção de direitos subjetivos marca uma transição significativa: a função social da empresa, que antes se concentrava predominantemente nos interesses individuais dos proprietários ou acionistas, agora desempenhando um papel central na



promoção do bem-estar social e, por consequência, do desenvolvimento sustentável. Trata-se de um princípio implícito, ainda que reconhecido constitucionalmente, cuja base decorre da interpretação doutrinária da função social da propriedade, explicitamente consagrada nos artigos 5.º, XXIII, e 170, III, da Constituição Federal de 1988 (Coelho, 2021, p. RB-3.2).

Segundo Brasilino (2015, p. 228), a função social da empresa é uma derivação direta da função social da propriedade, conforme estipulado nos artigos 5º, XXII, 182, §2º, e 186 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88). Esta conexão normativa ressalta a importância de vincular as práticas empresariais aos princípios que regem o uso e a exploração da propriedade, reiterando que as empresas têm a responsabilidade de desempenhar um papel significativo no cenário social, alinhando-se aos objetivos fundamentais da ordem constitucional brasileira.

No artigo 170 da CRFB/88, encontra-se a base da ordem econômica, sustentada pela valorização do trabalho humano e pela livre iniciativa, com o objetivo de assegurar uma existência digna para todos os cidadãos. Nesse contexto, princípios essenciais como a soberania nacional, a defesa da propriedade privada, a promoção da função social da propriedade, a preservação do equilíbrio pela livre concorrência, a tutela do consumidor, a preservação do meio ambiente, a mitigação das disparidades regionais e sociais, a promoção do pleno emprego e a concessão de tratamento diferenciado às empresas de pequeno porte, delineiam um quadro jurídico que busca equilibrar o desenvolvimento econômico com o bem-estar social e a preservação ambiental, refletindo os valores fundamentais da ordem constitucional brasileira.

Souza e Gouvêa (2019, p. 118) argumentam que a função social da empresa não se limita mais a ações voluntárias ou beneficentes. As empresas são compelidas a buscar, além do lucro financeiro, a minimização dos impactos negativos no meio ambiente, a promoção da equidade social e a contribuição para o desenvolvimento econômico sustentável. Essa ampliação na percepção da função social da empresa reflete uma maior sensibilidade às demandas e expectativas sociais, fortalecendo os vínculos entre empresa e sociedade, que, quando bem estabelecidos, podem elevar à credibilidade da empresa junto à comunidade. A negligência dessas questões, por outro lado, pode ter impactos negativos significativos, afetando a imagem da empresa e demonstrando uma falta de preocupação com o bem-estar geral e a qualidade de vida da população (Souza; Gouvêa, 2019, p. 118).

Fica evidente que a empresa privada contemporânea deve ser orientada pelos valores constitucionais fundamentais, que incluem a dignidade da pessoa humana, a justiça social e a proteção ambiental (Silveira; Sanches, 2015, p. 151). No cenário globalizado atual, as empresas são reconhecidas como atores-chave, tanto na promoção do desenvolvimento sustentável

quanto na mitigação dos desafios sociais (Karp, 2014, p. 165). Esse reconhecimento tem impulsionado a evolução dos padrões de governança corporativa, com organizações que buscam não apenas a lucratividade, mas também a criação de valor compartilhado. Diante da complexidade do mundo contemporâneo, a função social da empresa ultrapassou as fronteiras nacionais.

Nesse sentido, ao considerar o surgimento do discurso da responsabilidade social empresarial, particularmente em relação às vantagens econômicas que as empresas obtêm como agentes no mercado global, é compreensível que surjam preocupações sobre o papel que as empresas devem desempenhar em relação aos direitos humanos. De uma perspectiva mais ampla, argumenta-se que a Responsabilidade Social Empresarial (RSE) tornou-se o meio pelo qual as empresas se envolvem em questões tradicionalmente associadas aos direitos humanos, as quais, até então, lhes eram estranhas (Bonilla-Sanabria, 2011).

A evolução da função social da empresa e sua incorporação na ordem econômica e jurídica contemporânea refletem uma mudança profunda na forma como se concebe o papel das empresas na sociedade, alinhando seus interesses com as necessidades coletivas e com os princípios fundamentais que regem os direitos fundamentais e a convivência social em um Estado democrático de direito.

### **3 DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS NAS EMPRESAS**

Nos últimos anos, observa-se uma crescente pressão quanto à importância das diretrizes socioambientais no âmbito empresarial. As empresas, por suposto mais conscientes de seu papel nesse contexto, têm incorporado diretrizes socioambientais em suas operações, resultando em um questionamento sobre a existência ou não de uma mudança substancial na forma como se relacionam com a sociedade e o meio ambiente.

Ao obter a compreensão dos conceitos de desenvolvimento sustentável e da função social das empresas, constata-se que, no cenário contemporâneo, a sociedade tem uma expectativa clara em relação à postura das empresas diante das adversidades ambientais e sociais. Essa expectativa reflete uma nova visão de que as empresas não são mais vistas apenas como entidades focadas no lucro, mas como agentes responsáveis pelo impacto que geram no ambiente e na comunidade em que operam.

No contexto empresarial brasileiro, a reflexão sobre o papel social e ambiental das empresas tem ganhado destaque significativo. Embora as motivações para a adoção de práticas responsáveis variem entre as empresas, é inegável que, especialmente na última década, há um movimento considerável em direção à adoção de posturas socialmente responsáveis. Esse

movimento requer mudanças substanciais em diversas dimensões dos negócios, desde a gestão até a operação cotidiana, como apontam Chaves e Castello (2013, p. 7).

Tomasevicius Filho (2011, p. 62) ressalta que a responsabilidade social empresarial (RSE), também conhecida como responsabilidade social corporativa (RSC), assume um papel primordial ao incorporar voluntariamente preocupações sociais e ambientais nas operações empresariais e na interação com a comunidade. Essa incorporação transcende o mero cumprimento de obrigações legais, configurando-se como um compromisso moral e ético que se estende além da busca pelo lucro, conforme Silva (2021, p. 14) destaca.

A responsabilidade social empresarial, conforme argumenta Silva, deve ser entendida como um conjunto de ações guiadas por uma mudança comportamental da empresa, englobando uma gestão transparente e com impacto ambiental e social positivo (Bussler et al., 2016, p. 1). A mudança na postura das empresas é essencial para a promoção da sustentabilidade, uma vez que as multinacionais, em particular, desempenham um papel central na cadeia de produção e consumo, impactando diretamente a política ambiental global e as condições do meio ambiente (Bussler et al., 2016, p. 3).

Ao tratar das diretrizes socioambientais e seus conceitos, torna-se imprescindível abordar a sigla ESG – *Environmental, Social and Governance* – ou, em português, Ambiente, Social e Governança (ASG). Irigaray e Stoker (2022, p. 1) apontam que, embora a sigla ESG tenha sido introduzida oficialmente em 2005, no relatório *Who Cares Wins*, iniciativa liderada pela Organização das Nações Unidas (ONU); a base teórica e conceitual de grande parte dos estudos sobre ESG encontra-se na RSE. Esse relatório propunha diretrizes e recomendações para abordar questões ambientais, sociais e de governança na gestão de ativos, serviços de corretagem de títulos e pesquisas relacionadas.

A adoção de práticas ESG tem sido promovida como ambientalmente sustentável, sendo vista como uma estratégia para a preservação e mitigação das mudanças climáticas, bem como para a suposta minimização dos impactos negativos das empresas no meio ambiente e a possível redução de custos operacionais a longo prazo (Whitelock, 2015, p. 397). Contudo, é necessário questioná-la como um instrumento eficaz ou de maquiagem aos problemas que as empresas possuem e escondem mediante supostas ações sustentáveis.

As empresas são instadas a adotar políticas internas que visem à redução das emissões de carbono, a investir em fontes de energia renovável e a incorporar práticas sustentáveis em suas cadeias de suprimentos. A compreensão dos conceitos de RSE, ASG e desenvolvimento sustentável revela que são necessárias ações concretas, como programas de sustentabilidade ambiental, iniciativas de responsabilidade social, apoio a causas sociais e engajamento

comunitário.

Nesse contexto, as diretrizes socioambientais podem ser classificadas em três grandes áreas: ambiental, social e governança. Uma governança corporativa robusta desempenha um papel vital na garantia da transparência, da prestação de contas e da integridade nos processos decisórios das empresas. Esse modelo de governança é essencial para promover o desenvolvimento sustentável e assegurar que as empresas atuem de maneira ética e responsável (Oliveira, 2021, p. 10).

O compromisso com a responsabilidade social empresarial também envolve a avaliação dos impactos sociais das operações comerciais, abrangendo áreas como condições de trabalho, diversidade e inclusão, direitos humanos e envolvimento comunitário (Engelmann; Nascimento, 2021, p. 117).

Nesse sentido, a elaboração de relatórios de sustentabilidade desempenha um papel imprescindível na divulgação das diretrizes socioambientais adotadas pelas empresas. Esses relatórios, fundamentados em normas como as da *Global Reporting Initiative* (GRI), têm o objetivo de apresentar os efeitos econômicos, ambientais e sociais das operações empresariais, além de expor os princípios e a estrutura de governança.

Com base nos dados e métricas de desempenho fornecidos pelas empresas, a próxima seção se dedicará à análise detalhada das diretrizes socioambientais atualmente adotadas e ao exame dos impactos resultantes dessas decisões, permitindo uma compreensão mais aprofundada das práticas empresariais no contexto do desenvolvimento sustentável.

#### **4 IMPACTOS DAS DIRETRIZES SOCIOAMBIENTAIS**

Na vasta seara da realidade empresarial, as diretrizes socioambientais despontam como reflexos de uma consciência coletiva emergente, que busca redefinir o papel e a responsabilidade das corporações no cenário contemporâneo. Em uma era caracterizada pela rápida inovação tecnológica e pela intensificação da globalização, a adoção dessas diretrizes não deveria ser tratada como um mero acréscimo burocrático, mas sim como um compromisso genuíno com as gerações presentes e futuras.

Chaves e Castello (2013, p. 10) pontuam que a predominância das empresas que mantêm programas de responsabilidade socioambiental localiza-se, em sua maioria, nos setores de mineração ou no âmbito governamental. As operações dessas entidades estão intrinsecamente ligadas a impactos ambientais de médio e longo prazo, o que exige uma gestão cuidadosa e responsável.

Em tais setores, os programas de responsabilidade socioambiental são frequentemente

implementados de maneira estritamente localizada, ou seja, concentrados nas proximidades de suas instalações ou em áreas estrategicamente selecionadas, com o intuito de promover a imagem corporativa dessas entidades. Essa abordagem estratégica visa não apenas à mitigação dos impactos ambientais, mas também à construção de uma reputação sólida e confiável, especialmente por meio da transparência e da prestação de contas promovidas pelos relatórios de sustentabilidade.

Destaca-se que tais empresas frequentemente se beneficiam de isenções ou subsídios fiscais concedidos pelos governos estaduais, além de empregarem um número significativo de trabalhadores locais. No entanto, isso não implica, necessariamente, na capacitação desses empregados para ascenderem a posições estratégicas ou mesmo em sua contratação para tais cargos, limitando-se muitas vezes a oportunidades de trabalho de menor qualificação (Chaves; Castello, 2013, p. 10).

No presente artigo, fez-se necessário buscar os relatórios de sustentabilidade emitidos por empresas, haja vista que são utilizados como ferramenta para identificar e analisar os impactos das diretrizes socioambientais. Desse modo, tais relatórios permitem uma melhor compreensão sobre as metas de sustentabilidade e as possíveis áreas de melhoria, pois não apenas refletem os compromissos assumidos pelas companhias, mas, também, oferecem uma visão das práticas adotadas e dos resultados alcançados.

Neste ponto, surge a imprescindível necessidade de refletir sobre a autenticidade das diretrizes socioambientais e suas reflexões na realidade fática: até que ponto tais ações não representam apenas uma estratégia de *greenwashing*, no contexto corporativo, que, em última análise, não promove efetivamente o desenvolvimento sustentável? Os indicadores de sustentabilidade, vêm ganhando destaque no discurso corporativo, contudo, refletem verdadeiramente um compromisso com a sustentabilidade ou são meramente simbólicos?

Zomerfeld et al. (2022, p. 5) destacam, por exemplo, o compromisso assumido pela Apple Inc. de neutralizar suas emissões de carbono, o que se concretizou por meio de uma transição para o uso de energias renováveis, como a solar e a eólica, desde 2015. Tanto é que, em 2023, a empresa apresentou a primeira linha de produtos neutros em carbono, concretizando sua meta climática de neutralizar todas as emissões até 2030. O caso exemplifica uma prática concreta e de longo prazo que buscou alinhar as operações da empresa com os objetivos de sustentabilidade.

No mesmo sentido, Gama (2022) argumenta que as empresas que incorporam práticas socioambientais de maneira genuína e consistente reduzem significativamente os riscos de passivos financeiros, como autuações trabalhistas, questões tributárias e ambientais. Essa

redução de riscos, por sua vez, tende a resultar em uma avaliação positiva pelo mercado, que reconhece a adesão às diretrizes socioambientais como uma medida que mitiga contingências e promove a estabilidade corporativa. O impacto positivo da inserção de diretrizes socioambientais pode também ser observado no cumprimento da legislação ambiental, onde práticas como a gestão ambiental de resíduos e a conservação ecológica oferecem um duplo benefício: atendem à proteção ambiental constitucional enquanto geram vantagens competitivas para a empresa (Miranda; Moretto; Moreto, 2019, p. 21).

Para compreender o conjunto de ações que transformam uma abordagem predatória em uma gestão socioambiental sustentável, por meio desta pesquisa foi selecionada uma empresa baseada no anuário "Valor Inovação Brasil 2023", publicado pelo Valor Econômico (2023).

A empresa selecionada atende às seguintes características: (i) atuação no setor de celulose, (ii) disponibilização de relatórios ambientais detalhados, e (iii) destaque em práticas de sustentabilidade. Desse modo, a análise dessa empresa, em razão dos relatórios e informações obtidas mediante pesquisa, permite uma avaliação das práticas adotadas e dos resultados alcançados, oferecendo clareza sobre a eficácia das diretrizes socioambientais e sua efetividade na promoção do desenvolvimento sustentável.

**Quadro 1.** Qualificação das empresas na categoria “Papel e Celulose” do anuário “Valor Inovação Brasil 2023”.

<b>EMPRESA</b>	<b>NACIONALIDADE</b>
Suzano S/A	Brasileira
Klabin S/A	Brasileira
Irani S/A	Brasileira
Smurfit Kappa Brasil S/A	Holandesa
CMPC Brasil S.A.	Chilena

Fonte: adaptado de Valor Inovação (2023).

Considerando a posição de destaque da Suzano S.A. como uma das empresas mais inovadoras de 2023, especialmente com a criação de uma nova fábrica na cidade de Ribas do Rio Pardo, no Estado de Mato Grosso do Sul, decidiu-se por uma análise detalhada do relatório de sustentabilidade de 2023.

Desde 2019, a Suzano tem publicado esses relatórios com o intuito de comunicar, de

maneira abrangente e transparente, suas iniciativas e práticas voltadas para a conservação ambiental, a responsabilidade social corporativa e a governança ética (Suzano, 2024).

Oliveira (2021, p. 69) aponta que a elaboração de relatórios de sustentabilidade, bem como o custeio de auditorias independentes, representa um ônus significativo para a Suzano, principalmente quando comparada com seus concorrentes, que podem abster-se dessas práticas. É de se apontar que a elaboração dos relatórios deduz o interesse da empresa em fornecer uma visão permeada pela sustentabilidade.

No entanto, mesmo na ausência de um quadro regulatório formal que imponha tais obrigações, consumidores e acionistas já exercem uma pressão intrínseca sobre as empresas para a adoção e o cumprimento dos critérios socioambientais. Essa pressão social e de mercado tem se mostrado um fator crítico na definição das estratégias empresariais voltadas para a sustentabilidade, privilegiando companhias que se destacam com a inserção de diretrizes socioambientais em sua atuação.

A Suzano, como uma das maiores empresa de papel e celulose do Brasil, está sob escrutínio não apenas por suas práticas ambientais, mas, também, por questões sociais, como indicam as alegações de irregularidades no extremo-sul da Bahia. As comunidades quilombolas da região, apoiadas por ações judiciais movidas pelo Ministério Público Federal (MPF/BA), têm denunciado a empresa por supostas violações de direitos. A mais recente, a ação civil pública nº 1002223-53.2024.4.01.3313, que se encontra vinculada ao inquérito civil nº 1.14.013.000006/2023-91, aponta uma certa gravidade das acusações contra a empresa (Couzemenco, 2024).

Apesar das alegações, o Relatório de Sustentabilidade de 2023 da Suzano afirma que a empresa não possui áreas em terras indígenas, embora não mencione especificamente as terras limítrofes com terras quilombolas. Essa omissão levanta questionamentos sobre a transparência e a completude das informações divulgadas, contudo, necessário considerar que as ações foram ajuizadas em 2024, ainda que o inquérito civil seja de 2023.

No mesmo relatório, a Suzano indica que as ocorrências mencionadas estão relacionadas a interrupções em suas atividades, provocadas por representantes de comunidades locais, comunidades quilombolas, associações de coletadores de resíduos florestais, sindicatos de trabalhadores e colaboradores terceirizados. Tais paralisações, conforme o relatório, ocorreram em resposta a questões fundiárias, trabalhistas e aos impactos potenciais das operações da empresa nas comunidades envolvidas.

**Quadro 2.** Número de paralisações de atividades, protestos e manifestações ligadas às atividades da Suzano, por região.

<b>ESTADO</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
São Paulo	0	0	0	0
Mato Grosso do Sul	0	0	0	1
Espírito Santo	3	8	9	1
Bahia	4	2	6	3
Maranhão	2	0	7	2

Fonte: adaptado de Suzano (2024).

A Suzano afirma que todos os incidentes foram resolvidos por meio de processos de negociação com os representantes das comunidades e associações pertinentes e que tais processos foram conduzidos de maneira a atender as demandas apresentadas (Suzano, 2024). Embora fosse interessante avaliar até que ponto essas resoluções foram satisfatórias para as partes envolvidas e se de fato as questões subjacentes foram solucionadas atendendo aos princípios da justiça social, de maneira justa e duradoura, não faz parte da presente pesquisa avaliar, enfocando na questão ambiental.

No ponto ambiental, aponta-se para a expansão da Suzano com a construção da nova fábrica em Ribas do Rio Pardo, que apresenta e continuará a apresentar novos desafios e oportunidades no que tange à sustentabilidade. Isso porque a fábrica representa um dos maiores investimentos e é, sem dúvida, um teste crítico para a capacidade da empresa de integrar práticas socioambientais eficazes e de mitigar os impactos negativos na região que se instala.

O Relatório de Sustentabilidade de 2023 é, portanto, um documento chave para avaliar o compromisso da Suzano com a responsabilidade socioambiental de suas operações, pois, a partir dele, a companhia pode demonstrar que as práticas descritas não são apenas declarações formais, mas, sim, reflexos de uma atuação responsável e em prol do desenvolvimento sustentável, de modo a considerar as complexidades ambientais que permeiam sua atuação.

Portanto, ao realizar uma análise das ações da Suzano S.A., considerou-se tanto os aspectos positivos destacados no relatório quanto as alegações de comunidades diretamente afetadas, bem como as ações judiciais existentes. Isso porque as preocupações giram em torno dos impactos ambientais associados às atividades de promovidas pela companhia.

Na região do sul da Bahia, em específico nos municípios de Caravelas e Nova Viçosa, há uma preocupação que envolve a reforma de pontes, a construção de túneis e a abertura de



estradas destinadas ao tráfego de hexatrens, grandes caminhões utilizados no transporte de madeira, dentro do território tradicionalmente ocupado por sete comunidades quilombolas (Couzemenco, 2024).

Essas atividades, embora apresentadas como parte de um esforço de desenvolvimento e modernização da infraestrutura local, têm suscitado sérias preocupações quanto aos seus potenciais efeitos adversos no meio ambiente. O procurador da República, Marco André Carneiro Silva, reconhecendo a gravidade da situação, solicitou a suspensão imediata das licenças ambientais que foram emitidas pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Inema) e pelas autoridades municipais de Nova Viçosa, que autorizavam a realização dessas obras (Couzemenco, 2024).

A investigação conduzida pelo Ministério Público Federal (MPF) e os processos judiciais ajuizados são necessários para esclarecer as alegações levantadas e garantir que as atividades empresariais estejam em estrita conformidade com as leis ambientais e os direitos fundamentais. Este caso destaca a necessidade urgente de equilibrar o desenvolvimento econômico com a justiça socioambiental, sublinhando o papel essencial da governança ambiental na prevenção de conflitos entre empresas e comunidades locais.

Apesar de a Suzano ter estabelecido diretrizes socioambientais para guiar suas práticas em direção a um comportamento mais sustentável e ético, é imperativo que a empresa demonstre um compromisso genuíno com a implementação dessas diretrizes. O mero estabelecimento de normas e políticas não é suficiente para assegurar a mitigação dos impactos negativos das atividades corporativas no meio ambiente e na sociedade.

Ribas e Dos Santos (2024, p. 76) apontam que o Brasil tem desenvolvido um significativo arcabouço jurídico ambiental que regulamenta as atividades produtivas e que vem sendo continuamente atualizado, de modo que a legalidade das atividades de fiscalização, com base na legislação, possui um caráter preventivo e tem sido incorporada tanto nos planejamentos estatais quanto privados.

Portanto, para que as diretrizes socioambientais cumpram verdadeiramente seu papel transformador, é essencial que as empresas não apenas as incorporem em suas políticas de maneira formal, mas também as implementem de forma rigorosa e transparente, por meio de um planejamento eficaz e efetivo. As diretrizes socioambientais devem ser replicadas para atender aos princípios da democracia, da cidadania e da sustentabilidade ambiental.

Somente assim será possível alcançar os objetivos de sustentabilidade e responsabilidade social, contribuindo de maneira significativa para o desenvolvimento sustentável. A empresa deve ir além da conformidade legal e adotar uma postura proativa na

proteção dos direitos fundamentais e na preservação do meio ambiente, reforçando seu papel como uma entidade responsável que reconhece e respeita a importância do equilíbrio entre crescimento econômico e justiça social.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

À medida que se avança em direção a um futuro cada vez mais complexo e interconectado, as diretrizes socioambientais surgem como pedra basilar para guiar as empresas e não devem apenas servir como selos de que a empresa se preocupa com o meio ambiente. É necessário que existam ações e projetos que saiam do papel, de modo a assegurar que estabeleçam um conjunto de valores e princípios que devem ser seguidos para assegurar um desenvolvimento sustentável e equitativo.

Para as empresas, a implementação de políticas ambientais internas deve ser acompanhada por um conjunto robusto de diretrizes e compromissos que definam claramente os padrões e as expectativas em relação ao desempenho ambiental, à responsabilidade social e à governança corporativa. Isso porque o compromisso assumido não pode ser uma mera declaração de intenções, mas, sim, que se traduza em ações concretas e mensuráveis.

A adoção de práticas socioambientais tem de ser uma prioridade inegociável, com a exigência que existam metas e estratégias delineadas e eficazes para que seja possível realizar uma gestão sustentável durante o funcionamento das empresas. Ao presente caso, a Suzano S/A, ao assumir o papel de empresa que planta o futuro, deve dobrar sua atenção aos conflitos que permeiam sua existência e o impacto gigantesco que possui dentro do Brasil.

O compromisso com a sustentabilidade deve ir além das fronteiras da empresa, influenciando positivamente suas cadeias de valor e as comunidades com as quais interagem. A preservação do meio ambiente deve ser colocada em primeiro plano, reconhecendo-se que a proteção do ambiente natural é intrinsecamente ligada ao bem-estar das gerações presentes e futuras.

Portanto, as diretrizes socioambientais não são apenas ferramentas operacionais, mas um reflexo de um compromisso profundo com um modelo de desenvolvimento que equilibra crescimento econômico, justiça social e proteção ambiental. Contudo, ao serem adotadas e implementadas, devem garantir uma efetiva conexão com a realidade, de modo que não sejam desproporcionais ao porte da empresa que as aplica e que garantam o desenvolvimento atual e das futuras gerações, conforme demonstrado neste estudo a partir da análise concreta.

Para aprofundar a discussão acerca da sustentabilidade empresarial, sugere-se a realização de estudos de casos, a fim de examinar e compreender como empresas de diferentes

portes e setores implementam (ou não) diretrizes socioambientais em suas operações. Realizar análises comparativas entre companhias pode revelar quais são os desafios contemporâneos e as práticas associadas a elas.

## REFERÊNCIAS

BRASILINO, Fábio Ricardo Rodrigues. Função social e preservação da empresa: a teoria da desconsideração da personalidade positiva como instrumento efetivador. **Revista de Direito Privado**, São Paulo, v. 16, n. 63, p. 221-235, jul./set., 2015.

BUSSLER, Nairana Radtke Caneppele; SAUSEN, Juliana Da Fonseca Capssa Lima; BAGGIO, Daniel Knebel; FROEMMING, Lurdes Marlene Seide; FERNANDES, Sandra Beatriz Vicenci; BUSSLER, Elias. Responsabilidade Social e a Governança Corporativa: caminhos para a criação de valor das organizações. **Salão do Conhecimento**, [S. l.], v. 2, n. 2, 2016. Disponível em: <https://www.publicacoeseventos.unijui.edu.br/index.php/salaoconhecimento/article/view/7398>. Acesso em: 10 jan. 2024.

COUZEMENCO, Fernanda. Quilombolas denunciam novamente obras irregulares em seu território. MPF exige suspensão das licenças emitidas pelo Inema e Prefeitura de Nova Viçosa e respeito à OIT 169. **O Eco**, 18 de abril de 2024. Disponível em: <https://oeco.org.br/noticias/a-suzano-esta-acima-do-governo-federal-estadual-e-municipais-da-bahia/>.

CHAVES, Débora Almeida; CASTELLO, Rebecca do Nascimento. **O Desenvolvimento Sustentável e a Responsabilidade Socioambiental Empresarial**. In: X SIMPÓSIO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO E TECNOLOGIA, 2013, Rio de Janeiro.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito comercial**. v. 1: direito de empresa: empresa e estabelecimento títulos de crédito. 5. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Recurso eletrônico.

ENGELMANN, W.; NASCIMENTO, H. C. P. O desenvolvimento dos direitos humanos nas empresas por meio do ESG como forma de qualificar as relações de trabalho. **Revista da Escola Judicial do TRT4**, [S. l.], v. 3, n. 6, 2021. Disponível em: <https://rejtrt4.emnuvens.com.br/revistaejud4/article/view/157>. Acesso em: 10 fev. 2024.

FRAZÃO, Ana. Função social da empresa. Enciclopédia jurídica da PUC-SP. Celso Fernandes Campilongo, Alvaro de Azevedo Gonzaga e André Luiz Freire (coords.). **Tomo: Direito Comercial**. Fábio Ulhoa Coelho, Marcus Elidius Michelli de Almeida (coord. de tomo). 1. ed. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/222/edicao-1/funcao-social-da-empresa>.

GAMA, Carlos Alberto. Implementação dos fatores de ESG como medida para evitar riscos legais. **Migalhas**, São Paulo, 19 de agosto de 2022. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/371908/implementacao-dos-fatores-de-esg-como-medida-para-evitar-riscos-legais>

GLOBAL REPORTING INITIATIVE. **How to use the GRI Standards**. Disponível em: <https://www.globalreporting.org/how-to-use-the-gri-standards/>. Acesso em: 14 ago. 2024.

KARP, David. **Responsibility for Human Rights**: transnational corporations in imperfect states. Cambridge: Cambridge University, 2014.

MIRANDA, B.; MORETTO, I.; MORETO, R. **ODS 18**: gestão Ambiental nas empresas. Artigo (Programa de Pós-Graduação em Administração). Faculdade de Administração. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2019.

MONTIBELLER FILHO, Gilberto. Ecodesenvolvimento e Desenvolvimento Sustentável: conceitos e princípios. **Textos de Economia**, Florianópolis, v. 4, n. 1, 1993, p. 131-142. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/economia/article/viewFile/6645/6263>. Acesso em: 17 abr. 2024.

OLIVEIRA, J. V. S. **O G do ESG**: a governança corporativa como catalisadora dos aspectos socioambientais. Monografia (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Presbiteriana Mackenzie, 2021.

OLIVEIRA, Rosylli Sara Rodrigues. **Indústria de papel e celulose**: um estudo de caso sobre a influência da agenda ESG nos investimentos da Suzano S.A. Monografia (Bacharelado em Ciências Econômicas). Instituto de Economia, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 1992. Disponível em: <https://www.un.org/documents/ga/conf151/aconf15126-4.htm>. Acesso em: 17 abr. 2024.

RIBAS, Lídia Maria; SANTOS, Antônio. Amazônia e Soberania. **Cadernos Adenauer**, v. XXIV, n. 3, p. 63, dez., 2023. Disponível em: <https://www.kas.de/documents/d/brasilien/cadernos-3-2023-completo>. Acesso em: 14 ago. 2024.

SACHS, Ignacy. **A Terceira Margem**: em busca do ecodesenvolvimento. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SOUZA, José Fernando Vidal de; GOUVÊA, Claudiane Rosa. A função social da empresa frente aos princípios da sustentabilidade e da cooperação ambiental. **Revista de Direito e Sustentabilidade**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 110- 131, jan./jun., 2019.

SILVA, Pedro Salmeron. **Práticas ESG**: função social ou responsabilidade social da empresa? Monografia (Bacharelado em Direito). Faculdade de Direito. Universidade Presbiteriana Mackenzie. 2021

SILVEIRA, Vladimir Oliveira da; SANCHES, Samyra Haydêe dal Farra Naspolini. Direitos Humanos, Empresa e Desenvolvimento Sustentável. **Direito e Desenvolvimento**, [S. l.], v. 6, n. 12, p. 145–156, 2015. DOI: 10.26843/direitoedesenvolvimento.v6i12.293. Disponível em: <https://periodicos.unipe.br/index.php/direitoedesenvolvimento/article/view/293>. Acesso em: 15 abr. 2024.

SUZANO S/A. **Relatório de Sustentabilidade 2023**. Disponível em: <https://centraldesustentabilidade.suzano.com.br/>. Acesso em: 12 jun. 2024.

TOMASEVICIUS FILHO, Eduardo. A Função Social da Empresa. In: WALD, Arnaldo (org.). **Doutrinas Essenciais: Direito Empresarial**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

VALOR INOVAÇÃO Brasil 2023. **Valor Econômico**, 02 de agosto de 2023. Disponível em: <https://www.strategyand.pwc.com/br/pt/inovacao-brasil-2023.html>.

ZOMERFELD, Thais Caroline. SILVA, Rebeca Gesk Mendes; ARAÚJO, Nayara Garcia; PEREIRA, João Guilherme de Souza; ARAÚJO, Juliano César; VENÂNCIO, Elaina Cristina Paina; BORSARI, Juliana Marques. **Sistemas de Gestão Ambiental e seus Impactos Sociais: Apple Inc. Relatório de Pesquisa (Escola de Negócios)**. Centro Universitário da Fundação de Ensino Octávio Bastos, 2022.

WHITELOCK, V. G. Environmental social governance management: a theoretical perspective for the role of disclosure in the supply chain. *International Journal of Business Information Systems*, [S. l.], v. 18, n. 4, p. 390-405, 2015.